

CERTIFICADO N° 037/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **MARIA TERESA PEREIRA SOARES**, do empreendedor **MARIA TERESA PEREIRA SOARES, CPF 146.679.198-50**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS/ SERVIÇOS DE APOIO À PRESERVAÇÃO DA VIDA QUE FAÇAM PEQUENAS CIRURGIAS, APLIQUEM VACINA E QUE GEREM RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código H-01-03-00, localizado à Rua José de Bello, nº 204, Bairro Vila Dalva, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00261/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 43/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/10/2030.

São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2020.

[X] Com condicionantes

30/10/2020 *Valer Brand Espin*



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“MARIA TERESA PEREIRA SOARES”**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRRS aprovado pela Gerência de Vigilância Sanitária. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB). | Em até 30 dias. |

* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 043/2020

| FOB nº: 043/2020 | | Protocolo: FMA-00261/20 | | Situação: Sugestão pelo deferimento | |
|---|------------------|---|--|--|--|
| Fase do Licenciamento: LAS/Cadastro | | | | | |
| Empreendedor: MARIA TERESA PEREIRA SOARES | | | | CPF/CNPJ: 146.679.198-50 | |
| Empreendimento: MARIA TERESA PEREIRA SOARES | | | | CNPJ: 146.679.198-50 | |
| Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Urbana | | | | | |
| Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente | | | | | |
| Código | Parâmetro | Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019) | Classe | Critério Locacional | |
| H-01-03-00 | ----- | Clínicas e Consultórios/ serviços de apoio à preservação da vida que façam pequenas cirurgias, apliquem vacina e que gerem resíduos de serviços de saúde. | 1 | 0 | |
| Consultoria/Responsável Técnico Thiago Brand Espim – Técnico em Meio Ambiente | | | Registro 01502172690 TRT: BR20200611598 | | |
| Autoria do parecer | | | Matrícula | Assinatura | |
| Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental | | | 12883 | | |
| Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente | | | 11027 | | |
| De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente | | | 76 | | |



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento MARIA TERESA PEREIRA SOARES, protocolado em 16/04/2020. Foi publicado no Jornal Oficial do Município Edição nº 377 e gerou o FOB nº 043/2020, sendo retirado pelo responsável dia 04/06/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 01/07/2020 e a vistoria foi realizada no dia 16/09/2020.

O empreendimento iniciou as atividades neste local por volta de janeiro de 2020, conforme FCE, e não houve solicitação anterior de licenciamento. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

A atividade desenvolvida trata-se de clínica dermatológica que realiza aplicações de preenchimento e microcirurgias. Encontra-se na listagem H e apresenta potencial poluidor geral pequeno, definindo Classe 1 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 1 com o critério locacional 0.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana e possui 3 funcionários. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

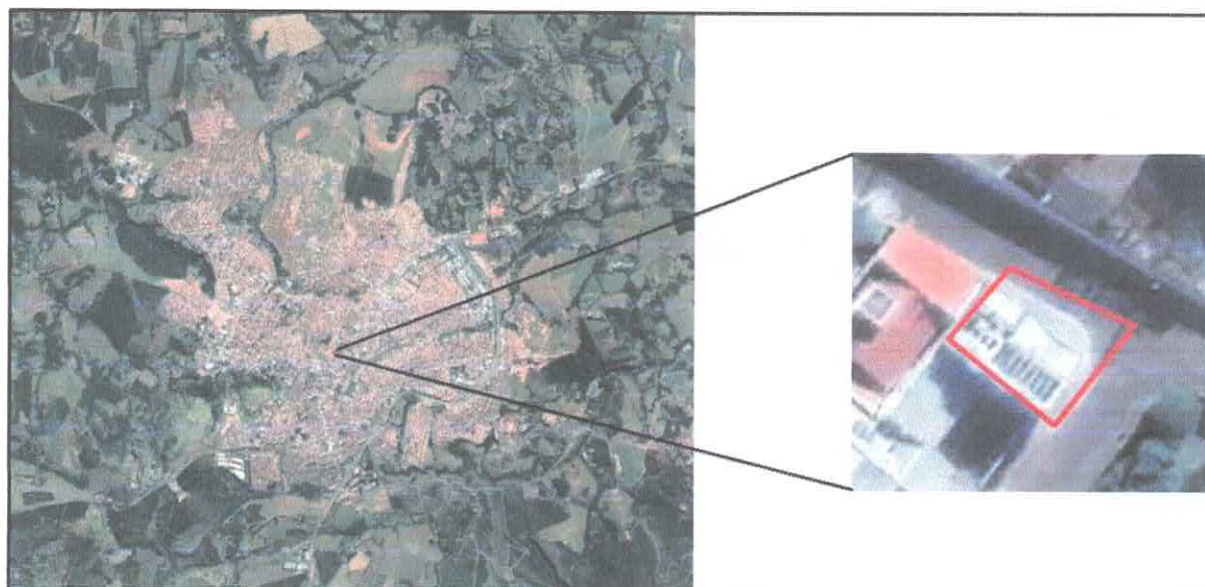


Figura 1: Localização do empreendimento

De acordo com a atividade desenvolvida e informações obtidas em vistoria, verificou-se os seguintes impactos:

- Geração de resíduos de saúde, Grupo B e E (Resolução CONAMA Nº 358/2005);
- Geração de resíduos similares ao doméstico;
- Geração de resíduos de EPI.



➤ Medidas mitigadoras

- Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos de saúde e EPI;
- Acondicionar e destinar nos dias e horários corretos os resíduos similares aos domésticos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MARIA TERESA PEREIRA SOARES, para a atividade “H-01-03-00 – Clínicas e Consultórios/ serviços de apoio à preservação da vida que façam pequenas cirurgias, apliquem vacina e que gerem resíduos de serviços de saúde.”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e/ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

2. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso, 19 de outubro de 2020.

ANEXO I Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento “MARIA TERESA PEREIRA SOARES”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM. | Durante a vigência da licença |



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



| | | |
|-----------|---|-----------------|
| 04 | Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRRS aprovado pela Gerência de Vigilância Sanitária. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB). | Em até 30 dias. |
|-----------|---|-----------------|

* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MARIA TERESA PEREIRA SOARES".

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | | | Nº processo | | Data da validade |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III – Registro Fotográfico



Figura 1: Sala de microcirurgia.



Figura 2: Armazenamento dos resíduos.